

**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE- RS**

LICITAÇÃO- Pregão Presencial 8/2023

Recusa justificada de contratação- itens 1 e 3

**EVANDRO ROSSI GRAFF**, empresa de direito privado, CNPJ nº 48.390.381/0001-99, neste ato representada pelo seu proprietário, vem a presença de V.Exa., para apresentar JUSTIFICATIVA de não celebração de contrato, dizer e requerer o que segue:

**I- PRELIMINARMENTE- Má fé da licitante**

A empresa ILO BONFANTE JUNIOR que disputou os lances do Pregão em vários itens, estava ciente de que não seria habilitada, eis que faltantes alguns documentos referentes a habilitação jurídica da empresa.

Ou seja, a licitante ILO BONFANTE, mesmo tendo assinado documentos de que estava regularmente habilitada para o certame, descumpriu tal determinação, devendo ser punida nos termos do Edital do Pregão em comento.

**II DA INCAPACIDADE FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE ITENS.**

A petionária foi declarada vencedora em todos os itens do certame, mas em relação a dois deles, COPA MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY e CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL, não existe condições financeiras para o cumprimento dos contratos que seriam assinados.

**a) COPA MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY- item 1 do EDITAL**

O valor vencedor foi de R\$ 188,44 por jogo, muito aquém do valor de referencia do certame que era de R\$ 240,00.

Somente para exemplificar a licitante peticionária firmou contrato com os Municípios Santo Antonio do Planalto e Espumoso, com valor para o mesmo campeonato de R\$ 260,00 e R\$ 230,00 respectivamente, conforme cópia dos contratos em anexo.

Nesta modalidade a licitante peticionária paga para cada integrante da arbitragem R\$ 70,00, resultando em R\$ 140,00 os dois árbitros, mais R\$ 30,00 do mesário e R\$ 80,00 a R\$ 100,00 de combustível. Portanto, para cada jogo o custo da empresa licitante, somente os dois árbitros, mais o mesário e o percentual correspondente da despesa de combustível, além do desconto do imposto de 6% retido pelo Município resulta em mais R\$ 200,00 por jogo. Acaso fosse contratado o valor por jogo de R\$ 188,44, a empresa licitante, por jogo teria prejuízo de aproximadamente R\$ 20,00 por jogo, não havendo assim condições de firmar contrato referente neste item.

#### **b) CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL- Item 3 do**

##### **Edital**

O Valor declarado vendedor neste item foi de R\$ 188,55, sendo que o valor de referência foi de R\$ 250,00, conforme consta no Edital.

Somente para exemplificar a licitante peticionária firmou contrato com os Municípios de Saldanha Marinho e Alto Alegre, com valor para o mesmo campeonato de R\$ 260,00, conforme cópia dos contratos em anexo.

Nesta modalidade a licitante peticionária paga para cada integrante da arbitragem R\$ 70,00, resultando em R\$ 140,00 os dois árbitros, mais R\$ 30,00 do mesário e R\$ 80,00 a R\$ 100,00 de combustível para o deslocamento da cidade de origem da equipe de arbitragem. Portanto, para cada jogo o custo da empresa licitante, somente os dois árbitros, mais o mesário e o percentual correspondente da despesa de combustível, além do desconto do imposto de 6% retido pelo Município resulta em mais R\$ 200,00 por jogo. Acaso fosse contratado o valor por jogo de R\$ 188,55, a empresa licitante, por jogo teria prejuízo de aproximadamente R\$ 20,00, não havendo assim condições financeira de firmar contrato referente neste item.

Seguem em anexo, por amostragem, os comprovantes de pagamento dos árbitros e de ressarcimento de combustível para o deslocamento por rodada.

Assim fica demonstrado cabalmente que a empresa licitante não tem condições de cumprir com o eventual contrato que seria firmado relativamente aos itens 1 e 3 do Edital, face a incapacidade financeira de arcar com os custos decorrentes da contratação de árbitros, despesas de deslocamento e tributos, sob pena de inviabilizar o seu cumprimento.

Nesta senda, urge seja cancelada a licitação referente aos itens 1 e 3 do EDITAL, face a manifesta e declarada incapacidade financeira para o cumprimento do contrato, o que ensejaria enormes prejuízos à licitante, não culminando com o objetivo de prestação do futuro contrato que seria firmado.

Conforme dispõe a lei das licitações, o próprio ente público que promove a licitação deve preservar as licitantes e o próprio ente, em relação a propostas e valores declarados vencedores que se mostram com preço vil, evitando assim o descumprimento contratual e prejuízos ao bom andamento dos certames esportivos, como é o caso em comento.

Cabe ao administrador Municipal no caso, verificar que os valores declarados vencedores não são suficientes para cobrir as despesas operacionais da empresa vencedora, o que causaria enriquecimento ilícito ao ente público.

De outra banda, informa a licitante que em relação aos itens 2, 4 e 5 os contratos podem ser celebrados, eis que os valores comportam o integral cumprimento das exigências do contrato padrão e atendimento aos itens do Edital.

Em face ao exposto, requer a V.Exa., que se digne determinar o cancelamento do certame em relação aos itens 1 e 3, face o valor declarado vencedor estar abaixo do custo operacional da empresa, (preço vil), cuja disputa dos lances somente ocorreu face a má-fé da outra licitante, a qual estava ciente de que não possuía a qualificação documental exigida no Edital, mas que mesmo assim, participou dos lances ensejando os prejuízos expostos nesta petição e nos documentos ora acostados.

Em relação aos itens 2, 4 e 5 a licitante peticionária irá firmar os respectivos contratos.

N. Termos

P. Deferimento

Victor Graeff, 25 de abril de 2023



EVANDRO ROSSI GRAFF

CNPJ 48.390.381/0001-99